



PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do *caput* do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 354/2021, de 09 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 354/2021, de 09/08/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1º, independentemente do tipo de vínculo para com o Município - efetivos, celetistas, intermitentes, intermediados, terceirizados, cedidos ou com qualquer outro tipo de vínculo -, os enfermeiros, dentistas e/ou cirurgião dentista, auxiliares e técnicos em enfermagem, auxiliares e técnicos em saúde bucal das equipes da Saúde da Família (eSF), coordenadores da Atenção Primária à Saúde (APS), Programa Nacional e Imunização (PNI) e Saúde Bucal, Equipe de Apoio Institucional da APS e demais profissionais que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais, tais como gerentes de serviços de saúde, recepcionistas, apoio administrativo (técnico de informática e digitador).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba (PE), quinta-feira, 20 de abril de 2023.

CNPJ: 08.862.609/0001-81
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE GUABIRABA - PE
Av. Juscelino Kubstcheck, SN, Nova Esperança
Barra de Guabiraba - PE / CEP: 55690-000


DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE



Barra de Guabiraba (PE), quinta-feira, 20 de abril de 2023.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 002/2023,

EXMO SR. PRESIDENTE,

ILUSTRES VEREADORES(AS).

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, a fim de que seja submetida ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que **“Altera a redação do caput do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 354/2021, de 09 de agosto de 2021.”**

A propositura em referência tem por finalidade precípua adequar a redação do *caput* do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 354/2021, de 09 de agosto de 2021, a fim de que todos os profissionais de saúde do Município, diretamente envolvidos na Atenção Primária em Saúde-APS – independentemente da natureza do vínculo para com a edilidade – sejam contemplados com o incentivo financeiro previsto no referido diploma legal, sempre que cumpridas as metas e atingidos os resultados previstos.

Isto porque, com a opção, por este Município, em Setembro de 2022, pelo firmamento do Termo de Colaboração para a execução das atividades de saúde, alinhadas com os objetivos e estratégias da política pública municipal, este Município passou a contar, além dos servidores efetivos, com celetistas, intermitentes e/ou cedidos, e, também, **com a utilização de profissionais com vínculo intermediado envolvidos na Atenção Primária em Saúde-APS**, cujos profissionais igualmente têm participação direta no cumprimento das metas e atingimento dos resultados que contemplam o benefício.

Assim, a fim de que os referidos profissionais façam jus ao incentivo financeiro contemplado pela Lei Complementar Municipal nº 354/2021, desde o início dos seus vínculos, faz-se necessária edição da presente lei, ainda que os efeitos desta adequação sejam retroativos ao mês de Novembro de 2022, mês subsequente ao que o Município passou a contar também com os profissionais intermediados na Atenção Primária em Saúde-APS, e que, portanto, passaram a ter participação direta no cumprimento das metas e atingimento dos resultados do Previner Brasil.



Desta feita, restando individualizada a motivação e abrangência da matéria de mérito inclusa na proposta legislativa ora submetida à apreciação dos nobre Edis, conto com a atenção de Vossas Excelências no sentido de deliberar o projeto com a brevidade possível.

Ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correição e respeito à legislação em vigor, aguardo a apreciação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE

CNPJ: 08.862.609/0001-81
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE GUABIRABA - PE
Av. Juscelino Kubstcheck, SN, Nova Esperança
Barra de Guabiraba - PE / CEP: 55690-000